



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 012/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº. 1.142, Bloco 03, Bairro Alphaville, Condomínio Empresarial Araguaia, CEP 06455-000, neste ato representada por seu Gerente Comercial Mercado Publico II, senhor RODRIGO SALZANO, RG 27.525.719-8 SSP/SP, portador do CPF/MF 275.428.558-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 020/2014, Pregão Presencial nº 02/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos com chip, para concessão do benefício de Vale Alimentação para os colaboradores do **CONTRATANTE** (Sede e Subseções), conforme Anexo I do Edital PP nº 02/2014, que é parte integrante deste contrato, bem como a proposta vencedora apresentada.

1.2. A entrega do objeto é parcelada, mas o prazo de entrega de cada parcela (liberação de créditos mensais) deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação expressa do contratante.

Cláusula 2ª – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis na capital e interior (nas cidades de Sobral-CE, Crato-CE e Limoeiro do Norte-CE, no mínimo);

2.2. A validade dos Vales Alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

2.3. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:

a) A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação mensal do **CONTRATANTE**, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na cláusula anterior.

b) A entrega dos Vales Alimentação deverá ser feita no endereço do CONTRATANTE (sede), observadas as disposições acima, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

c) Fica a cargo do CONTRATANTE a distribuição dos Vales Alimentação a seus colaboradores.

2.4. Os cartões magnéticos com chip deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente contrato.

2.4.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

2.4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, com chip de segurança, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

2.5. As informações cadastrais dos colaboradores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme necessidades apresentadas, para cumprimento do contratado, na data de assinatura deste contrato.

2.5.1. As informações cadastrais dos colaboradores do CONTRATANTE deverão ser mantidas em sigilo pela CONTRATADA.

2.6. Os cartões magnéticos deverão conter, no mínimo, os dados de denominação do CONTRATANTE, o nome por extenso do colaborador e o número seqüencial de controle individual.

2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para a distribuição e/ou divulgação aos beneficiários dos cartões eletrônicos o manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

2.8. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado nas unidades credenciadas, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

2.9. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada conforme data definida pelo CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o envio de solicitação de lançamento do crédito de cada cartão.

2.10. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis no novo cartão.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os colaboradores do CONTRATANTE em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.12.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao CONTRATANTE.

2.13. Quando da assinatura deste contrato a CONTRATADA deverá comprovar rede credenciada que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

2.13.1. Rol de estabelecimentos credenciados e ativos (Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.), nas cidades onde estão instaladas a Sede (Fortaleza/CE) e as Subseções do CONTRATANTE: Crato-CE, Limoeiro do Norte-CE e Sobral-CE, que deverá contar, no mínimo, com:

a) 2 (duas) diferentes redes de Hipermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 2 (duas) lojas credenciadas (atendendo a definição de conceito de Hipermercado definido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados);

b) 2 (dois) Supermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 02 (duas) lojas credenciadas; e

c) 2 (dois) estabelecimentos congêneres tais como mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios panificadoras e etc.

2.13.2. Relação de estabelecimentos credenciados e ativos nas demais cidades do Estado do Ceará.

2.14. Qualquer impossibilidade de cumprir a exigência contida no item acima deverá ser analisada e autorizada pelo CONTRATANTE.

2.15. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato WORD e/ou Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

2.16. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, junto ao CONTRATANTE, devendo comunicar imediatamente a esta qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

2.17. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.18. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

2.19. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços, mínimos, para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

2.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos, caso hajam, para cada servidor do Contratante.

Cláusula 3ª - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 O valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$14.920,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS) e o valor global será de R\$179.040,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS).

3.1.1 O valor da taxa de administração é de – 0,07% (sete centavos negativos).

3.2. A taxa de Administração contratada poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

3.2.1 O índice a ser utilizado para reajuste da taxa para prestação do serviço será o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

Cláusula 4ª - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento ao contratado será em parcelas, sendo cada parcela liquidada conforme a entrega do objeto licitado, após expressa solicitação do contratante

4.2. As notas fiscais e as faturas devem ser apresentadas no CONTRATANTE no ato da entrega parcelada dos serviços. As notas fiscais e as faturas devem ser atestadas por funcionário deste CONTRATANTE designado.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.3. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual, cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança (art. 40, § 3º, da lei 8.666/93).

4.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária.

4.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

4.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 31.10.02.07.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Incumbe à CONTRATADA:

6.1.1 Disponibilizar nos Cartões (Vale Alimentação) os valores definidos pelo CONTRATANTE, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação;

6.1.2 Repor gratuitamente os Cartões (Vale Alimentação) perdidos ou extraviados ou danificados, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis;

6.1.3 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;

6.1.4 Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão (Vale Alimentação);

6.1.5 Cancelar ou estornar créditos nos Cartões (Vale Alimentação), quando solicitado pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Manter, durante o prazo de validade do contrato, o crédito de saldos remanescentes dos Cartões (Vale Alimentação);

6.1.7 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereços;

6.1.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

6.1.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 6.1.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.1.12 Manter as condições de habilitação, previstas no edital que originou este contrato, até finalização do contrato.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. a entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Incumbe à Contratante:

9.1.1. Promover, mensalmente, a solicitação de recarga dos Cartões (Vale Alimentação) à Contratada, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes no presente contrato.

9.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme este contrato;

9.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA


11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

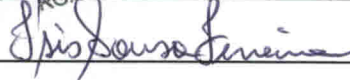
Fortaleza (CE), 11 de junho de 2014.

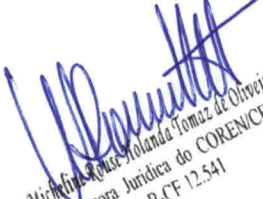

CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
Presidente do COREN/CE


RODRIGO SALZANO
Gerente Comercial Mercado Publico II
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

TESTEMUNHAS:


Gerliane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6


Isis Lousa Senina


Micheline Queiroz Holanda Tomaz de Oliveira
Assessora Jurídica do COREN/CE
OAB/CE 12.541





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº. 1.142, Bloco 03, Bairro Alphaville, Condomínio Empresarial Araguaia, CEP 06455-000, neste ato representada por seu Gerente Comercial Mercado Publico II, senhor RODRIGO SALZANO, RG 27.525.719-8 SSP/SP, portador do CPF/MF 275.428.558-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 020/2014, Pregão Presencial nº 02/2014**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 12/2015 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 11/06/2015 e terminando em 11/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO REAJUSTADO

A taxa de Administração originalmente contratada com o reajuste concedido, com base no índice contratual, passa a ser no valor de R\$ 0,0639 (seiscentos e trinta e nove décimos de milésimos de centavos negativos)





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

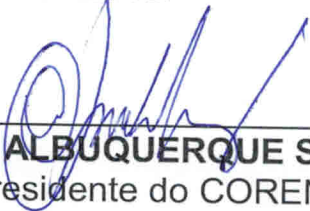
Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

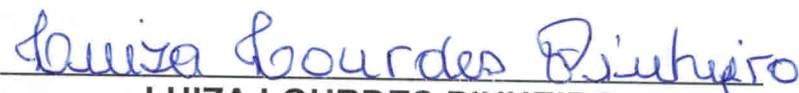
As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 11 de junho de 2015.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



RODRIGO SALZANO
Gerente Comercial Mercado Publico II
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Testemunha 1 -

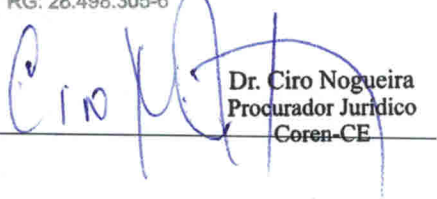


Gerciane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

Testemunha 2 -



Procurador Jurídico:



Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, com sede em Barueri/SP, à Alameda Araguaia nº. 1.142, Bloco 03, Bairro Alphaville, Condomínio Empresarial Araguaia, CEP 06455-000, neste ato representada por seu Gerente Nacional de Mercado Público, senhor **RODRIGO SALZANO**, RG 27.525.719-8 SSP/SP, portador do CPF/MF 275.428.558-08, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 020/2014, Pregão Presencial nº 02/2014**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 12/2015 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 11/06/2016 e terminando em 11/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 10 de junho de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

RODRIGO SALZANO
Gerente Nacional de Mercado Público
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Testemunha 1 -

Gerciane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

Testemunha 2 -

Visto:

Procurador Jurídico COREN-CE:

